LEI ORDINÁRIA Nº 549

de 14 de dezembro de 2005

"Estima a RECEITA e fixa DESPESA do Município de Chapadão do Sul, para o exercício de 2006".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1°..

O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Chapadão do Sul /MS, para o Exercício Financeiro de 2006, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R$ 34.700.300,00, (Trinta e quatro milhões, setecentos mil e trezentos reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2°..

A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 . RECEITA DE TODAS AS FONTES	
1.1 RECEITAS CORRENTES	
- Receita Tributária	*R$ 3.729.300,00*
- Receita Contribuições	*R$ 1.746.000,00*
- Receita Patrimonial	*R$ 1.398.000,00*
- Receita Industrial	*R$ 45.000,00*
- Receita de Serviço	*R$ 71.500,00*
- Transferências Correntes	*R$ 27.886.000,00*
- Outras Receitas Correntes	*R$ 287.800,00*
TOTAL	***R$ 35.165.000,00***

1.2 RECEITAS DE CAPITAL	
- Alienação de Bens	*R$ 21.000,00*
- Transferências de Capital	*R$ 2.644.500,00*
TOTAL	*R$ 2.665.500,00*
TOTAL DE RECEITAS	***R$ 37.830.800,00***

1.3 REDUTORES	
- F.P.M	*R$ 825.000,00*
- LEI KANDIR	*R$ 40.500,00*
- I.C.M.S	*R$ 2.250.000,00*
- I.P.I EXPORTAÇÃO	*R$ 15.000,00*
TOTAL REDUTORES	*R$ - 3.130.500,00*
TOTAL LÍQUIDO	***R$ 34.700.300,00***

Art. 3°..

A DESPESA total do Orçamento ascende a R$ 34.700.300,00 (Trinta e quatro milhões, setecentos mil e trezentos reais) importando o Orçamento Fiscal em R$ 23.020.900,00 (Vinte e três milhões, vinte mil e novecentos reais) e o Orçamento de Seguridade Social em R$ 11.679.400,00 (Onze milhões, seiscentos e setenta e nove mil, e quatrocentos reais).

Art. 4°..

A DESPESA será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA DE TODAS AS FONTES	
DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	
- Despesas Correntes	*R$ 25.031.265,00*
- Despesas de Capital	*R$ 9.426.035,00*
- Reserva de Contingência	*R$ 243.000,00*
TOTAL	***R$ 34.700.300,00***

DESPESAS POR ÓRGÃO	
I – PODER LEGISLATIVO	
0001 Câmara Municipal	*R$ 1.800.000,00*

II – PODER EXECUTIVO	
0010 Gabinete do Prefeito	*R$ 1.163.200,00*
0020 Secretaria Municipal de Governo	*R$ 187.000,00*
0030 Secretaria Municipal de Administração	*R$ 873.500,00*
0040 Sec. Mun. de Obras Trans. Sev. Público	*R$ 5.250.700,00*
0050 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte	*R$ 10.430.400,00*
0060 Secretaria Municipal de Saúde	*R$ 6.655.600,00*
0070 Secretaria Mun. de Ação Social	*R$ 2.857.800,00*
0080 Sec. Mun. Desenvol. Econômico e Meio Ambiente	*R$ 1.351.100,00*
0090 Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	*R$ 1.642.000,00*
0099 Reserva de Contingência	*R$ 243.000,00*

III – REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA	
0091 IPMCS – Inst. Prev. Social Serv Mun Chap do Sul	*R$ 2.166.000,00*

TOTAL DA DESPESA COM REC. TODAS AS FONTES	***R$ 34.700.300,00***

Art. 5°..

As Receitas e Despesas totais constantes deste Orçamento estão previstas por Fonte de Recursos com o seguinte desdobramento:

FONTE DE RECURSO		***RECEITA***		***DESPESA***
001 Recursos Ordinários	*R$*	*30.062.500,00*	*R$*	*30.062.500,00*
002 Recursos do Estado	*R$*	*2.049.300,00*	*R$*	*2.049.300,00*
003 Recursos da União	*R$*	*2.588.500,00*	*R$*	*2.588.500,00*
TOTAL GERAL	***RS***	***34.700300,00***	***RS***	***34.700.300,00***

Art. 6°..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I.

abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios às fontes referidas nos incisos I a III do § 1°, Art. 43 da Lei Federal N°. 4.320 de 17 de março de 1.964.

II.

realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme permissão contida no parágrafo 8° do Art. 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso III do Art. 167 ambos da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Parágrafo único. .

Fica autorizado e não será computada para efeito do limite no inciso I deste artigo a abertura de créditos suplementares:

I.

para atender despesas com pessoal com encargos sociais.

II.

à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito autorizadas por Lei:

III.

à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, convênios ou subvenções.

Art. 7°..

Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal N°. 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais de controle as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações, de uma para outra unidade.

Art. 8°..

Esta LEI entrará em vigor em 1° de Janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul /MS, 14 de Dezembro de 2005.

JOCELITO KRUGPREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 549/2005 - 14 de dezembro de 2005

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em